



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI MUNICIPAL Nº 296 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Barra D'Alcântara - Piauí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA**, Estado do Piauí, República Federativa do Brasil. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Barra D'Alcântara - PI.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá atividades vinculadas à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer realizará suas reuniões em local cedido pela prefeitura, que será de fácil acesso à sociedade civil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, quando desenvolver atividades diretamente relacionadas à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer e que produzam efeitos no esporte local, poderá ter suas despesas custeadas pelo Orçamento do município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I. Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no município;
- II. Propor e acompanhar a realização de eventos, seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III. Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;
- IV. Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições esportivas;
- V. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;
- VI. Propor aos poderes públicos a instituição de ações para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VII. Manifestar sobre matéria atinente ao esporte no município quando for solicitado;
- VIII. Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- IX. Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;
- X. Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;
- XI. Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/0001-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



- XII. Participar na elaboração do Plano Diretor e PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIII. Realizar audiências públicas quando for necessário;
- XIV. Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino, levando em conta as diferenças regionais e culturais; e
- XV. Analisar e encaminhar projetos esportivos concorrentes a incentivos fiscais e financeiros provenientes do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, leis de incentivos municipais e verbas destinadas das demais instâncias.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, será estruturado da seguinte forma:

- I. Mesa diretora;
- II. Plenário;
- III. Secretaria executiva; e
- IV. Comissões:
 - a) futebol de várzea;
 - b) esportes coletivos (Vôlei, Basquete, Handball...);
 - c) off road;
 - d) futebol e futsal - base;
 - e) esportes de raquetes;
 - f) skate;
 - g) lutas;
 - h) ginásticas e danças;
 - i) esportes de aventura;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



- j) esportes náuticos (quando envolve embarcações);
- k) esportes aquáticos;
- l) ciclismo;
- m) esportes adaptados;
- n) melhor idade;
- o) atletismo; e
- p) esportes de academia.

§ 1º O plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, terá uma composição paritária em número de seis componentes e seis suplentes, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 2º A mesa diretora será composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 3º A secretaria executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esportes e Lazer é vinculado, especialmente designado para tal função, com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 4º As comissões serão compostas por dois representantes de cada grupo ou conjunto de modalidades, conforme descrito no art. 6º, e serão abertas à participação de quantos integrantes se propuserem e estejam engajados nas ações do conselho, sempre coordenados e representados por seus dois representantes, devidamente reconhecidos e nomeados pelos demais participantes do conselho.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



§ 5º Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos ou conduzidos pela mesa diretora e comissões que representam.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de dois anos.

Art. 8º - Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 6º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º - A frequência das reuniões do conselho será apresentada em regimento próprio.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Barra D'Alcântara, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões do colegiado.

Art. 11º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I. convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- II. cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo conselho;
- III. deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado; e
- IV. eleger tarefas e membros do conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/0001-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Art. 12º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 13º - Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta lei serão deliberados pelos conselheiros, com elaboração de relatório, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, para análise e providências.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 14º - Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL de Barra D'Alcântara, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva.

Art. 15º - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL de Barra D'Alcântara - Piauí é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 16º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL de Barra D'Alcântara - Piauí, podendo ser por:

- I. dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Poder Executivo;
- II. auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;
- III. doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e vendas de espaços publicitários em imóveis públicos destinados à prática de esportes;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



- IV. captação com venda de ingressos e taxas de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte;
- V. o retorno e resultados de suas aplicações;
- VI. acordos, contratos, consórcios e convênios; e
- VII. multas aplicadas por danos causados aos próprios da secretaria.

Parágrafo único. A cessão ou venda dos espaços públicos referidos no Art. 16, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do fundo.

Art. 17º - O Poder Executivo Municipal poderá transferir, anualmente, valor destinado ao incentivo esportivo através de emendas, percentuais sobre arrecadações, projetos de infraestrutura e demais investimentos que caibam no auxílio direto e exclusivo ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Barra D'Alcântara - Piauí.

Art. 18º - As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Barra D'Alcântara, serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte no Município de Barra D'Alcântara, sendo 100% (cem por cento) destinados ao esporte.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com a prefeitura ou entidades que proponham o objeto.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 19º - Fica determinado junto à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer), a criação de Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Barra D'Alcântara, em consonância e acordo com o Conselho



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Municipal de Esportes e Lazer, formada por oito integrantes, sendo quatro representantes da sociedade civil e que tenham reconhecida sua participação e interatividade com o esporte local e quatro representantes da administração pública municipal, pertencentes aos setores da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal da Finanças.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Barra D'Alcântara, ficará incumbida, em consonância com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, da avaliação, habilitação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Barra D'Alcântara, serão indicados nas seguintes áreas:

- I. quatro representantes da sociedade civil participantes do movimento esportivo do município; e
- II. quatro representantes da administração pública municipal pertencentes a setores da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e Secretaria Municipal da Finanças.

§ 3º Os representantes da administração municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados pelo prefeito municipal, sendo o Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, membro nato deste Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Barra D'Alcântara.

§ 4º A presidência desta comissão ficará a cargo do Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer ou alguém por ele indicado.

§ 5º Os membros da comissão terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não sendo permitida, por parte destes membros, a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



§ 6º A função de membro da comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 20º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara, que encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer para análise de viabilidade; estando o projeto apto, encaminha-se para análise da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Barra D'Alcantara, para habilitação, autenticação, documentação e autorização para transferência do recurso.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Barra D'Alcantara, se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público.

§ 2º Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Barra D'Alcântara, criar e aprovar o seu regimento interno, que norteará a avaliação e seleção dos projetos enviados e para estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 20, desta lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º O responsável pelo projeto, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, deverá comprovar domicílio no Município de Barra D'Alcântara, há pelo menos dois anos.

§ 4º Um projeto poderá ser aprovado parcialmente desde que o responsável pelo mesmo regularize as pendências dentro de um prazo pré-determinado.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Art. 21º - O projeto cultural, esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal Finanças e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal do Esporte e Lazer Barra D'Alcântara ou pela Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara, até o cumprimento dessas obrigações e reavaliações.

Art. 22º - Nos projetos financiados nos termos desta lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara / Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer e do Fundo Municipal do Esporte e Lazer Barra D'Alcântara, como financiadores do projeto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - É de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 24º - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Barra D'Alcantara, será administrado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos e o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Barra D'Alcantara, será o Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 25º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer Barra D'Alcântara, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Art. 26º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os critérios adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 27º - Fica a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer Barra D'Alcântara e Conselho Municipal de Esportes e Lazer decidirem sobre casos não previstos na presente lei.

Art. 28º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara (PI), 26 de junho de 2023.

Mardonio Soares Lopes
Prefeito Municipal

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete